



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**APROVADO**

discussão

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº            DE            DE

1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 341, lote 0133, inscrição nº 012354-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,90m (Nove metros e noventa centímetros) de FRENTE, a Rua Joaquim Carvalho de Santana; 9,90m (Nove metros e noventa centímetros) de FUNDOS, confrontando com Tânia Lúcia Cardoso Lopes; 10,60m (Dez metros e sessenta centímetros) na LATERAL DIREITA, confrontando com ARSENIO MOTTA; 10,60m (Dez metros e sessenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com servidão de Tânia Lúcia Cardoso Lopes, perfazendo uma área total de 104,94m<sup>2</sup> (Cento e quatro metros e noventa e quatro centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra "E", Lote 133, Jardim Primavera, 1º Distrito, Cabo Frio - R.J.

*[Handwritten Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE MARÇO DE 1.987.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO